



# URUBICI PREFEITURA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar apresenta a análise que fundamenta a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação previstas no **Convênio nº 2025TE001991**, firmado entre o Município de Urubici e o Governo do Estado de Santa Catarina. As intervenções contemplam vias urbanas estratégicas, cuja melhoria é essencial para a mobilidade, drenagem e qualidade de vida da população. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, este ETP consolida a necessidade da contratação, a solução proposta, a estimativa dos quantitativos e custos, bem como a viabilidade técnica, econômica e financeira da obra.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade pública de promover a continuidade do programa municipal de qualificação viária, estruturado no âmbito do **Convênio nº 2025TE001991**, firmado entre o Município de Urubici e o Governo do Estado de Santa Catarina, com valor global de **R\$ 5.000.000,00**, destinado à execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas estratégicas. Tal iniciativa integra o esforço institucional da Administração Municipal para consolidar melhorias permanentes na infraestrutura urbana, reforçando o planejamento territorial e garantindo a adequada circulação de pessoas, bens e serviços.

As vias contempladas — **Boaventura Ribeiro de Souza (631,67 m – R\$ 1.205.436,29), Abel Feltrin (108,25 m – R\$ 298.960,19), Celeste Francisco Ghizoni (157,56 m – R\$ 388.185,65), Leontina de Matos (237,50 m – R\$ 637.994,60), Benvenuto Lorenzetti (171,56 m – R\$ 448.643,52), José Zeferino Ribeiro (243,34 m – R\$ 624.837,02), Zeferino Salvador (187,66 m – R\$ 551.371,00), Tácito Matos (373,41 m – R\$ 890.964,77)** — apresentam condições estruturais insuficientes para atender às demandas atuais de tráfego, drenagem e segurança urbana. Muitos desses logradouros suportam fluxo crescente decorrente da expansão urbana, do aumento das atividades turísticas e das rotas de acesso a equipamentos públicos essenciais, como unidades de saúde, escolas, áreas comerciais e polos de prestação de serviços.

A pavimentação dessas ruas não apenas corrige deficiências históricas da malha viária, mas também contribui para a preservação ambiental, reduzindo processos erosivos, o acúmulo de poeira e o carreamento de sedimentos para áreas sensíveis, além de diminuir custos recorrentes com manutenção corretiva. A execução das obras se justifica pela necessária adaptação da infraestrutura municipal às dinâmicas contemporâneas de mobilidade, ampliando a eficiência e a capacidade de circulação, bem como promovendo condições mais seguras, confortáveis e acessíveis para motoristas, pedestres e ciclistas.

Do ponto de vista administrativo e legal, a Lei nº **14.133/2021** estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio nas contratações públicas, sendo o Estudo Técnico Preliminar um instrumento essencial para caracterizar a necessidade da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XX. A demanda em questão evidencia natureza pública inequívoca, alicerçada em dados técnicos provenientes dos projetos de engenharia contratados, nos diagnósticos de mobilidade urbana e na manifestação da comunidade local, que há anos reivindica melhorias estruturantes nessa região.

Dessa forma, a contratação se apresenta como medida imprescindível para assegurar a continuidade das ações de infraestrutura urbana, reforçar o desenvolvimento ordenado do território municipal e garantir a adequada

aplicação dos recursos estaduais repassados por meio do convênio, resultando em benefícios diretos e imediatos à população de Urubici.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Urubici, o referido Plano.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deve observar, rigorosamente, os requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no tocante à qualificação técnica, jurídico-fiscal e econômico-financeira das empresas licitantes, além de atender às normas técnicas aplicáveis à execução de obras públicas.

### **a) Habilitação Jurídica**

Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/21, exige-se apresentação de contrato social, atos constitutivos, documentos que comprovem poderes de representação legal, bem como registros perante órgãos competentes.

### **b) Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Em conformidade com o art. 68 e demais normas correlatas:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidões das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade perante FGTS;
- CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Tais documentos asseguram que a empresa encontra-se apta a contratar com o Poder Público.

### **c) Qualificação Econômico-Financeira**

Requisitos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/21:

- Índices contábeis (liquidez, solvência);
- Certidão de falência/recuperação judicial;
- Balanço patrimonial atualizado.

O objetivo é garantir a capacidade financeira para execução das obras.

### **d) Qualificação Técnica**

Requisitos previstos no art. 67, §1º:

- Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em obras de pavimentação, drenagem e infraestrutura urbana;
- Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CAU;
- Apresentação de **ART** referente às obras;
- Demonstração de disponibilidade de equipamentos e equipe compatíveis.

## **3.2. Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Conforme art. 63 da Lei 14.133/2021, exigir-se-á:

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de regularidade com:

- Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União),
- Fazenda Estadual,
- Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- Prova de regularidade com o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **3.3. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira**

Nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, emitidos e assinados por contador habilitado.
- Índices contábeis mínimos (ex.: Liquidez Corrente, Solvência e Liquidez Geral), conforme editais de obras públicas.
- Comprovação de capital social mínimo ou garantia, caso prevista no edital.

### **3.4. Requisitos de Qualificação Técnica**

Conforme art. 67 e art. 73 da Lei 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

**a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com:

- Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas;
- Serviços de terraplanagem, sub-base e base;
- Execução de drenagem.

#### **b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**

Comprovação de que o responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa possui experiência comprovada em obras similares, devidamente registrada no CREA.

#### **c) Registro e Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico**

- Certidão de registro no CREA/CAU da empresa.
- Certidão de acervo técnico (CAT) do engenheiro responsável.

### **3.5. Requisitos Técnicos para Execução da Obra**

Para assegurar a qualidade do serviço, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Utilização de materiais conforme normas ABNT vigentes, em especial:
  - **ABNT NBR 7207, NBR 15115, NBR 15116, NBR 15605**, entre outras correlatas.
- Equipamentos mínimos necessários.
- Apresentação de **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** para execução e acompanhamento da obra.

- Cumprimento integral das exigências constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução integral das obras de pavimentação asfáltica das vias contempladas no **Convênio nº 2025TE001991**, compreendendo um conjunto articulado de intervenções de infraestrutura urbana destinadas a promover a melhoria da mobilidade, da drenagem, da segurança e da qualidade de vida da população de Urubici. A solução técnica apresentada é resultado direto dos projetos de engenharia contratados para cada rua, que definem a geometria, os materiais, as especificações, o dimensionamento estrutural e os procedimentos executivos necessários para assegurar desempenho, durabilidade e compatibilidade com o ambiente urbano local.

A execução dos serviços abrange, de forma integrada, as seguintes etapas: (i) preparação e regularização do subleito; (ii) implantação de sistema de drenagem pluvial apropriado, garantindo a adequada captação e escoamento das águas superficiais; (iii) execução das camadas de base e sub-base; (iv) pavimentação asfáltica conforme diretrizes definidas pelo memorial descritivo; (v) implantação da sinalização viária horizontal e vertical; e (vi) realização dos serviços complementares necessários ao pleno funcionamento das vias, como recomposição de passeios, proteção de taludes e limpeza final da obra.

Trata-se de uma solução que atende não apenas à necessidade imediata de qualificação da malha viária, mas também ao planejamento estratégico do município. A pavimentação das vias selecionadas — **Boaventura Ribeiro de Souza (631,67 m)**, **Abel Feltrin (108,25 m)**, **Celeste Francisco Ghizoni (157,56 m)**, **Leontina de Matos (237,50 m)**, **Benvenuto Lorenzetti (171,56 m)**, **José Zeferino Ribeiro (243,34 m)**, **Zeferino Salvador (187,66 m)** e **Tácito Matos (373,41 m)** — foi concebida para garantir continuidade técnica e operacional às ações já realizadas em outros convênios anteriores, permitindo

a consolidação de áreas urbanas com alto fluxo e importância estratégica para o ordenamento viário.

A solução também contempla o cumprimento rigoroso das normas técnicas aplicáveis à infraestrutura urbana, incluindo diretrizes da ABNT, normativas ambientais e de segurança, bem como o atendimento às exigências contratuais e legais previstas na **Lei nº 14.133/2021**, que orienta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a definição das soluções de engenharia e a adoção de procedimentos padronizados como forma de garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica ao processo.

Assim, a solução apresentada não se limita à execução física das obras, mas integra planejamento, técnica, sustentabilidade e governança, assegurando que as intervenções sejam realizadas de forma coordenada, com qualidade e dentro dos prazos previstos, resultando em uma infraestrutura moderna, segura e compatível com o crescimento urbano de Urubici.

## **5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

A estimativa do quantitativo para a execução das obras de pavimentação previstas no **Convênio nº 2025TE001991** baseia-se diretamente nos projetos de engenharia elaborados para cada via, os quais apresentam medições precisas das extensões, larguras médias, volumes de escavação, necessidades de drenagem, espessuras de camadas estruturais e demais parâmetros construtivos. Esses documentos técnicos constituem a referência primária para definição das quantidades a serem contratadas, conforme determina o **art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que a fase de planejamento deve ser instruída com elementos que permitam dimensionar adequadamente o objeto.

No presente caso, os quantitativos decorrem da somatória das intervenções necessárias nas oito vias incluídas no escopo do convênio, cada uma com suas características geométricas e estruturais particulares, resultando nas seguintes extensões e valores estimados:



- **Rua Boaventura Ribeiro de Souza** – 631,67m – **R\$ 1.205.436,29**
- **Rua Abel Feltrin** – 108,25m – **R\$ 298.960,19**
- **Rua Celeste Francisco Ghizoni** – 157,56m – **R\$ 388.185,65**
- **Rua Leontina de Matos** – 237,50m – **R\$ 637.994,60**
- **Rua Benvenuto Lorenzetti** – 171,56m – **R\$ 448.643,52**
- **Rua José Zeferino Ribeiro** – 243,34m – **R\$ 624.837,02**
- **Rua Zeferino Salvador** – 187,66m – **R\$ 551.371,00**
- **Rua Tácito Matos** – 373,41m – **R\$ 890.964,77**

A partir dessas metrigações, estimam-se áreas proporcionais ao desenvolvimento linear e às larguras previstas nos projetos, resultando nas quantidades de serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica, sinalização viária e serviços complementares. Os quantitativos foram definidos considerando:

- **Medições diretas**, presentes nas plantas e planilhas orçamentárias dos projetos contratados;
- **Especificações técnicas do memorial descritivo**, que determinam a espessura das camadas e os materiais empregados;
- **Condições reais do local**, observadas durante a visita técnica;
- **Padrões normativos da ABNT**, que influenciam a volumetria e as composições dos serviços.

Cabe ressaltar que, para garantir segurança jurídica e precisão, as quantidades adotadas apresentam estrita correspondência com os **orçamentos-base das obras**, elaborados com apoio da Tabela SINAPI, que assegura atualidade e coerência de preços e composições. A divisão da pavimentação por lote — sendo cada lote uma via — facilita a distribuição dos quantitativos de forma clara, objetiva e transparente, permitindo a adequada identificação dos serviços e dos custos associados a cada segmento.

A estimativa do quantitativo, portanto, está tecnicamente embasada, fundamentada em projetos completos e compatíveis com as diretrizes do convênio, assegurando que a contratação seja precisa, proporcional e alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

Descrição: O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica nas vias urbanas **Boaventura Ribeiro de Souza (631,67 m), Abel Feltrin (108,25 m), Celeste Francisco Ghizoni (157,56 m), Leontina de Matos (237,50 m), Benvenuto Lorenzetti (171,56 m), José Zeferino Ribeiro (243,34 m), Zeferino Salvador (187,66 m) e Tácito Matos (373,41 m)**, compreendendo serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, base e sub-base, pavimentação, sinalização viária e serviços complementares, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do **Convênio nº 2025TE001991** celebrado entre o Município de Urubici e o Governo do Estado de Santa Catarina.

Valor total estimado: **R\$ 5.046.393,04 (cinco milhões, quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e quatro centavos)**

## **7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação tem como resultado pretendido a melhoria significativa da infraestrutura viária urbana do Município de Urubici, por meio da execução das obras de pavimentação asfáltica das vias contempladas no Convênio nº

2025TE001991, contribuindo para a modernização da malha urbana, o fortalecimento da mobilidade e o desenvolvimento econômico local. Espera-se, em primeiro lugar, a **redução de custos públicos com manutenção corretiva**, uma vez que vias pavimentadas e dotadas de drenagem adequada diminuem a necessidade de intervenções frequentes, garantindo maior durabilidade e desempenho estrutural. Do ponto de vista urbano, busca-se **eleva o padrão de circulação de veículos e pedestres**, assegurando condições mais seguras, contínuas e acessíveis, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando fluidez ao tráfego, especialmente em áreas com aumento de fluxo decorrente do crescimento populacional e turístico.

Outro resultado central é a **valorização social e econômica das regiões atendidas**, uma vez que a pavimentação de vias melhora o ambiente urbano, incentiva investimentos privados, fortalece atividades comerciais e amplia a conectividade entre bairros, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos essenciais. Além disso, pretende-se **aperfeiçoar o sistema de drenagem urbana**, mitigando problemas de alagamento, erosão e acúmulo de sedimentos, contribuindo para um ambiente mais saudável e sustentável. No campo da gestão pública, o processo objetiva entregar obras estruturantes em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando a credibilidade administrativa e ampliando a qualidade dos serviços públicos prestados.

Finalmente, a execução das obras dentro dos prazos e padrões técnicos estabelecidos permitirá consolidar as ações que buscam elevar o nível de infraestrutura e qualidade de vida na cidade, garantindo que a população usufrua de ruas mais seguras, urbanizadas e adequadas às demandas contemporâneas. Assim, os resultados pretendidos abrangem tanto melhorias físicas e mensuráveis na infraestrutura quanto impactos sociais amplos e duradouros na vida dos moradores de Urubici.

## 8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos técnicos, econômicos, financeiros e administrativos apresentados, conclui-se que a contratação destinada à pavimentação asfáltica das vias previstas no Convênio nº **2025TE001991** revela-se **plenamente viável**, necessária e estrategicamente alinhada ao planejamento urbano municipal e às diretrizes do programa “Urubici no Capricho”. Sob o prisma **técnico**, a viabilidade é comprovada pela existência de projetos de engenharia completos, memorial descritivo, levantamentos topográficos e planilhas orçamentárias estruturadas com base em metodologia reconhecida (SINAPI), o que assegura precisão nas estimativas, compatibilidade entre soluções e segurança na execução. As condições urbanas das vias demonstram de forma inequívoca a necessidade das intervenções, sobretudo considerando as deficiências estruturais, a evolução do fluxo de circulação da cidade e a importância das ruas para o deslocamento cotidiano da população.

Do ponto de vista **econômico**, a análise confirma que a pavimentação resultará em significativa redução de despesas futuras com manutenção corretiva, diminuição de custos indiretos sociais (como acidentes, desgaste de veículos, interrupções viárias e impactos ambientais), além de favorecer o desenvolvimento econômico por meio da valorização imobiliária, dinamização comercial e qualificação da mobilidade urbana. A utilização da Tabela SINAPI como referência para composição de custos garante que os valores estimados estejam alinhados aos preços praticados no mercado da construção civil, atendendo às exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às recomendações dos órgãos de controle.

Sob o aspecto **financeiro**, verifica-se que o valor global das obras — embora ligeiramente superior ao teto do convênio — será integralmente atendido mediante contrapartida municipal apropriada, já prevista no planejamento orçamentário e plenamente compatível com a capacidade fiscal do Município de Urubici. A repartição de custos entre o Estado e o Município reforça a

sustentabilidade financeira da iniciativa e viabiliza a execução do conjunto de obras sem comprometer o equilíbrio fiscal da Administração.

No campo **jurídico e administrativo**, a contratação cumpre rigorosamente os requisitos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento prévio (art. 18), à estimativa de quantitativos (art. 6º, XX), à definição de solução (art. 42), à matriz de riscos (art. 22, §3º) e à seleção da proposta mais vantajosa (art. 34). A divisão do objeto por lotes, sendo cada rua tratada de forma independente, demonstra adequação técnica, ampliação da competitividade e compatibilidade com o entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas. Não há qualquer obstáculo jurídico que impeça ou desaconselha o prosseguimento da licitação.

Assim, à luz dos fundamentos técnicos, orçamentários, financeiros e legais analisados, conclui-se que a contratação é **totalmente viável**, sendo recomendada sua continuidade imediata mediante instauração do procedimento licitatório, de modo a assegurar a execução tempestiva das obras, a efetivação do convênio e a entrega dos benefícios sociais esperados pela população de Urubici.

Urubici, 03 de dezembro de 2025.

**ANDREI DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA**  
**PREFEITURA DE URUBICI**